



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO N° 561

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 01

TERMO ADITIVO

REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa já devidamente qualificadas no Termo primitivo como **CONTRATADA: REGINALDO JOSÉ MAICHAKI ME** CNPJ: 10.930.229/0001-89 RUA DR RUI DE CAMARGO, 164 - CEP: 86480000 – Centro- Conselheiro Mairinck/PR Representante: Reginaldo José Maichaki CPF: 033.655.569-58

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus de no mínimo 35 lugares, ano mínimo 2008, destinados ao Transporte Escolar na Zona Rural dos alunos da Rede Pública de Ensino, pelo período escolar de 2019

Cláusula Primeira: De comum e tempestivo acordo, nos termos da lei nº 8.666/93,

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o reequilíbrio financeiro no patamar de 4,5%, do valor do KM rodado, que atualmente está sendo pago por essa municipalidade a R\$ 4,99. "Passando para o valor de 5,21 o valor do KM rodado.

Cláusula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 30 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REGINALDO JOSÉ MAICHAKI ME

CNPJ: 10.930.229/0001-89

CONTRATADA

TERMO ADITIVO CONTRATO N° 75/2018- REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 049/2018 TOMADA DE PREÇOS 006/2018

Pavimentação da Rua Prefeito Juarez Lélis Granemann Driessen, localizada no conjunto Vitória 03.

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal,

denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado as empresas já devidamente qualificadas no Termo primitivo como

CONTRATADA: RLP CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 19.541.368/0001-95, PARA DO EXPEDICIONÁRIO

ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA 11, CENTRO TAGUAÍ- SP, neste ato representado pelo Sr. Lucas Samogim

Pereira, portador da cédula de identidade RG, sob o n.º 477.985-06 e CPF sob o n.º 389.221.418-24.

Cláusula Primeira: De comum e tempestivo acordo, nos termos da lei nº 8.666/93, O Contrato acima fica aditivado.

Aditivo no valor de R\$ 52.723,24, para a **Pavimentação da Rua Prefeito Juarez Lélis Granemann Driessen, no conjunto Vitória 03.**

Cláusula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 07 de outubro de 2019

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

RLP CONSTRUTORA LTDA ME

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 561 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2019 | PÁGINA 02

DECRETO Nº 92/ 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. **665/ 2018** de **16 de outubro de 2018**, combinada com o § 1º, Inciso I , II , III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, nas dotações a seguir especificadas:

			05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
			002	ENSINO FUNDAMENTAL			
			12.367.0007.2.043	MANUTENÇÃO DA APAE			
3350430000	102	1742		SUBVENÇÕES SOCIAIS		27.000,00	
						SUBTOTAL	27.000,00
						TOTAL	27.000,00

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso III(Cancelamento parcial de dotações)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III. CANCELAMENTO.

			05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
			002	ENSINO FUNDAMENTAL			
			12.361.0009.2.027	FUNDEB 40			
3390300000	102	1450		MATERIAL DE CONSUMO		27.000,00	
						SUBTOTAL	27.000,00
						TOTAL CANCELAMENTOS	27.000,00
						TOTAL	27.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, em **30 de setembro de 2019**.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 561

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 03

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS nº 139/2018, 140/2018 e 141/2018
REF PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por Seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira da Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**; e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificadas no Termo primitivo como **CONTRATADAS**:

BACELAR & BACELAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.086.793/0001-64, com sede à **Rua Praça Florêncio Martins de Melo**, nº 196 Comercio - CEP: 84.900-000 - Bairro: Centro, Cidade de Ibaiti-Pr, neste ato representada pela **Srª. Maria Goreti Bacelar**, brasileira, Solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade nº Rg. 361.168-0 e CPF sob nº 533.037.339-53. **nº 139/2018**,

FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº, 29.099.341/0001-48, com sede à Rua Bahia, nº 2 - CEP: 86.300-000 - Bairro: Centro, Cidade de Cornélio Procopio-Pr, neste ato representada pela **Srª. Barbara Alino da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade nº Rg. e CPF sob nº 085.872.179-17. **140/2018**

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.492.065/0001-00, com sede à Rua Paraná, nº 861 - CEP: 86.400-000 - Bairro: Centro, Cidade de Jacarezinho-Pr, neste ato representada pelo **Sr. Joao Henrique de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade Rg. nº 3.365.299-2, **141/2018**, tem como certo e ajustado o que segue: **Clausula Primeira:** De comum e tempestivo acordo, nos termos da lei nº 8.666/93, fica prorrogado os contratos acima citados ate o dia 31/12/2019, conforme solicitação dos Diretores dos Diversos Departamentos da Administração

Clausula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas à este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 08 de outubro de 2019.

Município de Conselheiro Mairinck

Alex Sandro Pereira da Costa Domingues

BACELAR & BACELAR LTDA – ME

FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA – ME

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP